

recurso defensivo, para redimensionar as penas impostas ao patamar de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, fixados no mínimo legal, substituir a pena privativa de liberdade por duas sanções restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser designada pelo Juízo da Execução, e prestação pecuniária equivalente a 01 (um) salário mínimo e fixar o regime prisional aberto, em caso de descumprimento da substituição ora operada, nos termos do voto do Des. Relator.

**006. APELAÇÃO 0001791-45.2015.8.19.0043** Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: PIRAI VARA UNICA Ação: 0001791-45.2015.8.19.0043 Protocolo: 3204/2017.00623348 - APTÉ: GUILHERME VARGAS GARCIA APTÉ: JEFERSON PINTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA OAB/RJ-094429 ADVOGADO: JOSÉ WILTON FRANCO FIGUEIRA OAB/RJ-128974 APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Revisor: **DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÕES DEFENSIVAS. ARTIGOS 33 C/C 40, V, AMBOS DA LEI 11.343/06. RÉUS ABSOLVIDOS QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRELIMINAR REJEITADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA COMPROVADA. PENA-BASE FIXADA CORRETAMENTE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DO AUMENTO PARA 1/6. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO PARCIAL. AUMENTO DA PENA EM 1/6 PELA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. INCABÍVEL A APLICAÇÃO DO REDUTOR DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO. MANUTENÇÃO DA DECRETAÇÃO DA PERDA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS EM FAVORDAUNIÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade os recursos defensivos foram conhecidos e parcialmente providos para redimensionar a sanção dos apelantes para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no mínimo legal, abrandando o regime inicial para o semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 33 c/c 40, V, ambos da Lei 11.343/06, mantendo os demais termos da sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

**007. APELAÇÃO 0002116-37.2016.8.19.0026** Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0002116-37.2016.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00376412 - APTÉ: ISMAEL DA SILVA AGUIAR ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Revisor: **DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, EM CONCURSO MATERIAL. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA. RÉU CONDENADO ÀS PENAS DE 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS; E DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA PELO DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO. REGIME FECHADO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PRELIMINAR DE INVALIDADE DO PROCESSO, POR TER SIDO O APELANTE SUBMETIDO À TORTURA NO ÁTIMO DE SUA CAPTURA. NO MÉRITO, PLEITO DE ABSOLVIÇÃO NA IMPUTAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS, POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DO LAUDO DEFINITIVO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE; ASSIM COMO NO DELITO DA LEI DE ARMAS, EM RAZÃO DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE, POR VIOLAR O PRINCÍPIO DE LESIVIDADE; OU, AINDA, POR DE SER FRÁGIL A PROVA PRODUZIDA. SUBSIDIÁRIA E SUCESSIVAMENTE, A REDUÇÃO DAS PENAS-BASE AOS RESPECTIVOS PATAMARES MÍNIMOS; A EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA; A INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06, NA FRAÇÃO MÁXIMA; A MITIGAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. PRELIMINAR REJEITADA. LAUDO DE EXAME EM CORPO DE DELITO REALIZADO NO APELANTE CONDIZENTE COM OS RELATOS DOS POLICIAIS, NO SENTIDO DE QUE TIVERAM DE EMPREGAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA EVITAR A SUA FUGA. ALEGADA AGRESSÃO POR PARTE DOS MILITARES NÃO DEMONSTRADA PELOS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA SE AS DROGAS E A ARMA ARRECADADAS PERTENCIAM AO ACUSADO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO AUTORIZA O JUÍZO DE CENSURA. PRESENÇA DE DÚVIDA QUE DEVE FAVORECER O AGENTE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PREQUESTIONAMENTO. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO INSTITUTO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: À unanimidade o recurso foi conhecido e provido para absolver o acusado com esteio no art. 386, inciso VII do CPP, expedindo-se alvará de soltura em seu favor. Oficie-se à Vara de Origem para que seja atualizado o BNMP.

**008. APELAÇÃO 0002229-34.2016.8.19.0044** Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher / DIREITO PENAL Origem: PORCIUNCUA J VIO E ESP ADJ CRIM Ação: 0002229-34.2016.8.19.0044 Protocolo: 3204/2017.00646618 - APTÉ: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 APDO: SIGILOSO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**009. APELAÇÃO 0002464-15.2017.8.19.0028** Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ITALVA VARA UNICA Ação: 0002464-15.2017.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00406755 - APTÉ: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: AMARO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000000 **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Revisor: **DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CRIMINALPROCESSO 0002464-15.2017.8.19.0028 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO APELADO: AMARO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA RELATOR: DES. CAIRO ÍTALO FRANÇA DAVID EMENTA: Apelação Criminal. Crime previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Penas de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, e 180 (cento e oitenta) dias-multa, na menor fração legal. Substituída a sanção privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Recurso ministerial postulando, em síntese: a) que conste no dispositivo da sentença somente o termo "pela prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/06"; b) a fixação do regime fechado; c) o afastamento da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, determinando-se a prisão do apelado. Prequestionou violação a normas constitucionais e infraconstitucionais. Parecer da Procuradoria de Justiça, no sentido do conhecimento e não provimento do recurso ministerial. 1. Verifica-se que se trata de apelante primário e possuidor de bons antecedentes e não há prova de que se dedicasse à criminalidade, tampouco que fosse integrante de organização criminosa. A quantidade de droga arrecadada, 46g de Cloridrato de Cocaína, não ultrapassa o quantitativo comumente comercializado por pequenos traficantes. Portanto, faz jus à minorante do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, com aplicação em seu patamar máximo, não merecendo, portanto, ser retocada a reprimenda. 2. Considerando o montante da sanção e as condições pessoais favoráveis do recorrente, subsiste o regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do CP. 3. Preenchidos os requisitos descritos no artigo 44, do CP, remanesce a substituição da pena corporal por restritivas de direitos. 4. Rejeitados os prequestionamentos, porque